

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento fixa as normas para o Estágio Curricular Supervisionado do curso de Engenharia de Produção, do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM, mantido pela Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", de acordo com a Lei N 11.788 de 25 e setembro de 2008, que altera a redação do Art.º 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo DL N° 5.452, de 1º de maio de 1943 e a Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revogando também as leis N° 6.494, de 07/12/1977 e N° 8.859, de 23/03/1994, o Parágrafo único do Art. 82 da Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Art. 6º da Medida Provisória N° 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º - Entende-se por "Estágio Curricular Supervisionado" (doravante mencionado como "Estágio") o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O Estágio é formado por um conjunto de atividades de aprendizagem profissional que proporcionam ao aluno condições essenciais para o desenvolvimento de sua capacidade de analisar problemas, criar soluções, avaliar e implementar novos sistemas. O Estágio caracteriza-se como um processo no qual se articulam instituições públicas ou privadas, pessoas e recursos, com a finalidade de promover a interação do aluno com a realidade do ambiente de trabalho, favorecendo a dinâmica do ensino e da aprendizagem.

CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 3º - O Estágio é uma disciplina obrigatória do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção. Seu cumprimento e aprovação são condições indispensáveis para que o aluno obtenha o Diploma de Bacharel em Engenharia de Produção. A reprovação nessa disciplina levará o aluno à condição de dependente.

§ 1º - Deverá ser cumprido em dois módulos: o primeiro pelos alunos regularmente matriculados no 9º semestre (Estágio I) com término no mês de junho, no qual serão cumpridas cento e cinquenta (150) horas; e o segundo no 10º semestre (Estágio II) com término em outubro, no qual serão cumpridas cento e cinquenta (150) horas, totalizando uma carga horária mínima total equivalente a trezentas (300) horas.

§ 2º – Caso o aluno não complete as horas de Estágio por atuar em carga horária reduzida, caberá ao professor orientador, avaliando o empenho do aluno, atestar as horas restantes, respeitando o limite de até quarenta (40) horas por semestre. Casos especiais serão julgados pelo Conselho de Curso.

§ 3º – Nenhum dos módulos do Estágio será ministrado em sala de aula, sendo que sua realização deverá ocorrer integralmente nas dependências de uma única concedente.

§ 4º – Professor orientador e aluno deverão se reunir presencialmente ao menos uma vez por mês (quatro reuniões por semestre/módulo) durante o período de orientação. As reuniões devem ser realizadas em períodos que não comprometam as demais disciplinas.

§ 5º – Fica vedada a realização de reunião presencial durante o intervalo entre aulas.

Art. 4º - Para que o Estágio tenha seu cumprimento reconhecido sob o ponto de vista da legislação em vigor, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - Celebração de um Convênio entre o Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM/FEESR e a entidade concedente do estágio, ou com órgão intermediador de reconhecida seriedade, para colocação de estagiários;
- II - Expedição de um "Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado", documento que define a relação entre o estagiário, a instituição concedente e o curso, mantido pelo UNIVEM, em que o aluno estiver regularmente matriculado.
- III - Adesão à seguro contra acidentes. Serão aceitos como comprovantes a proposta da seguradora acrescida do comprovante de pagamento do mesmo.

§ 1º - O Convênio, firmado entre as partes, deverá levar a assinatura do Magnífico Reitor do UNIVEM e de um Diretor da concedente ou do preposto desta.

§ 2º - O Termo de Compromisso de Estágio deverá levar as assinaturas do responsável pela concedente, do aluno e do Pró-Reitor de Graduação ou, na ausência deste, do Pró-Reitor Administrativo. Na ausência dos dois Pró-Reitores, o Secretário Geral do UNIVEM ou, ainda, o secretário de expediente poderá assinar o documento.

§ 3º - A documentação comprobatória da realização do Estágio deverá ser entregue ao NUPPE num prazo máximo de sete (7) dias úteis a partir da retirada do documento em branco.

§ 4º - A não devolução do Termo de Compromisso de Estágio dentro do prazo estipulado poderá acarretar a anulação do estágio (desde que não haja justificativa), devendo o aluno e a empresa serem notificados a respeito.

Art. 5º - O cumprimento da carga horária correspondente ao Estágio deverá ser comprovado documentalmente pelo Atestado de Cumprimento de Horas.

§ 1º – Caso o aluno suspenda o curso após ter completado o Estágio I, considera-se:

- a) Facultativa a celebração de um novo contrato quando da matrícula no Estágio II;
- b) Facultativa a continuidade do estágio anterior, desde que tenha depositado Atestado equivalente à trezentas horas durante o Estágio I;
- c) Obrigatória a celebração de um novo contrato caso o aluno não tenha entregue Atestado de Cumprimento equivalente à trezentas horas durante o Estágio I;

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º - Podem ser considerados como campos de estágio: pessoas jurídicas de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, instituição ou órgão público, ou profissionais liberais de nível superior devidamente registrados junto a seus Conselhos de fiscalização profissional.

Art. 7º - O aluno que exerce atividades profissionais poderá realizar o estágio no próprio local de trabalho, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- I - Que a empresa tenha setor de atividades compatíveis com as necessárias para o desenvolvimento do Estágio e, no quadro funcional, com pessoas adequadas para realizar a supervisão técnica do estagiário;
- II - Que a empresa aceite que o funcionário possa cumprir o estágio nas suas instalações, comprovando a aceitação mediante a expedição da Declaração de Funcionário, juntamente com a apresentação da cópia das seguintes páginas da Carteira de Trabalho: identificação frente e verso; página que contém o último registro e página seguinte em branco.

§ 1º - O aluno empresário ou sócio de uma empresa poderá realizar o estágio em sua própria empresa. Para isso, deve apresentar cópia do Contrato Social e estar autorizado pelo Supervisor de Estágios.

§ 2º - Caberá, ao Supervisor de Estágios decidir quanto ao mérito, em ambos os casos anteriores, e atestar o cumprimento do estágio ao final do mesmo.

§ 3º - O aluno que estiver cumprindo o Estágio não obrigatório (com Termo de Compromisso de Estágio depositado no Núcleo de Empreendedorismo e Prática Profissional - NUPPE) poderá utilizá-lo para cumprir as atividades determinadas pelo programa de Estágio Curricular Supervisionado, mediante a autorização da concedente e anuência expressa do Supervisor de Estágios.

§ 4º - Caso o Estágio se enquadre no previsto no Art. 7º § 3º, o aluno deverá se certificar de que seja capaz de completar a carga horária exigida após o início da disciplina. Caso não seja possível completar a carga horária ou renovar o contrato celebrado (por determinação legal ou negativa da concedente), o aluno deve celebrar novo contrato em outra concedente.

Art. 8º - A realização do Estágio Curricular Supervisionado não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 9º - A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo aluno deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da concedente em que venha a ocorrer o estágio, sempre em consonância com o Art. 10, inciso II, da Lei. 11.788 de 25/09/2008.

INDICAÇÃO DE ÁREA E ATRIBUIÇÃO DE ORIENTADOR

Art. 10º - No início no ano ou semestre letivo, o aluno matriculado no 9º semestre do curso de Engenharia de Produção deverá apresentar a documentação de estágio e a área de atuação para que seja atribuído um professor/orientador.

§ 1º – A indicação da área respeitará as áreas de atuação do Engenheiro de Produção estabelecidas pela Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO) em seu sítio oficial. Os professores orientadores serão selecionados preferencialmente dentre aqueles que tenham conhecimentos específicos na área indicada.

§ 2º – A atribuição ocorrerá sempre no início do 9º semestre letivo (exceto para alunos em dependência – EaD), sendo que um único professor orientador acompanhará o aluno durante ambos os módulos do Estágio.

§ 3º – Deverá ser respeitado o máximo de seis (6) alunos por orientador para garantir a todos os alunos uma orientação adequada à proposta do curso. Casos especiais serão julgados pela Coordenação de Estágios (NUPPE).

§ 4º - O aluno terá 15 dias, a partir da data de encerramento das indicações, para requerer mudança de área, mediante justificativa plausível, apresentada por escrito ao NUPPE, ficando vetado ao aluno se transferir de área sem prévia autorização.

ABORDAGEM DO ESTÁGIO

Art. 11º - A realização do Estágio deverá abordar os seguintes aspectos:

- I - Informações cadastrais da organização, sua análise geral, sua estrutura organizacional, produtos, tendências, etc., de acordo com o roteiro atualizado e distribuído pelo NUPPE.
- II - Análise dos aspectos existentes na área de atuação e demais áreas que se inter-relacionem a ela. O aluno deverá descrever a sua área de atuação, problemas e soluções adotadas, comparando a prática com o conteúdo apresentado nas diversas disciplinas do curso.

Art. 12º - Os Relatórios de Estágio deverão ser elaborados e estruturados dentro dos padrões institucionais divulgados pelo NUPPE.

§ 1º - É terminantemente proibido incluir no Relatório textos extraídos de livros ou de sites da Internet sem que haja citação expressa da fonte e do autor, conforme normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. O aluno que cometer plágio terá atribuído a seu relatório a nota zero (0), além de estar sujeito às penalidades previstas em lei.

§ 2º - A quantidade de citações e textos extraídos de livros ou sites da Internet, mesmo que dentro das normas da ABNT, deverá ter uma proporcionalidade adequada com o conteúdo redacional do trabalho, não podendo ser superior à esse.

§ 3º - Posto que o Estágio é supervisionado e orientado, não poderá ser apresentado Relatório desenvolvido pelo aluno sem o acompanhamento de um orientador. Nesse caso, não será aceita justificativa de nenhum tipo e o Relatório será considerado reprovado.

Art. 13º - Os Relatórios serão impressos e entregues ao NUPPE em data a ser fixada no calendário de estágio. O NUPPE providenciará a entrega desses relatórios aos professores orientadores para avaliação e atribuição de nota. Já o Relatório Final (Estágio II) deverá ser entregue impresso e em versão digital.

§ 5º - Em caso de atraso na entrega dos relatórios, o aluno deverá requerer autorização para entrega posterior junto ao Protocolo Central, mediante recolhimento prévio da taxa (Prova em Época Especial), encaminhando requerimento endereçado ao NUPPE para eventual deferimento do Conselho de Curso.

§ 6º - Em caso de indefinição quanto ao deferimento da solicitação por parte do Supervisor de Estágios ou do Coordenador de Curso, caberá ao Conselho de Curso a decisão final.

Art. 14º - O Relatório de Estágio Curricular Supervisionado é o documento final que o aluno apresenta à Instituição, por meio do NUPPE, sendo uma atividade que segue normas rígidas de elaboração.

§ 1º - Esse Relatório deverá ser entregue impresso e em versão digital (arquivo em PDF) sendo incluídos os documentos comprobatórios da realização de estágio, conforme Art. 4º, Art. 5º e Art. 7º.

§ 2º - A data e o meio de entrega do Relatório deverão obedecer calendário divulgado pelo NUPPE.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 15º - A avaliação do Estágio se dará pela atribuição de nota graduada de zero (0) a dez (10) a dois relatórios por módulo. As atribuições são de responsabilidade do professor orientador, que se utilizará do disposto no Art. 11º, Art. 12º e de outras ferramentas que forem julgadas adequadas ao processo de avaliação.

Parágrafo único – A nota correspondente à avaliação deverá ser informada pelo professor orientador ao NUPPE, que a registrará junto ao Supervisor de Estágios, que por sua vez fará a liberação para a Secretaria Geral.

Art. 16º - Fica determinado que não haverá lançamento de nota de Outras Avaliações (OA) para ambos os módulos do Estágio, sendo estabelecida uma composição de notas para a Prova Obrigatória (PO).

§ 1º – A composição da Nota Final (NF) será realizada por média ponderada de ambos os relatórios, com pesos de 0,3 e 0,7 respectivamente.

§ 2º - Será considerado aprovado no módulo corrente do Estágio o aluno cuja NF for igual ou superior a sete (7) e que tenha frequência mínima de 75% às reuniões realizadas pelo professor orientador.

§ 3º – Caso a frequência do aluno seja inferior a 75%, será atribuída à sua NF o valor zero (0).

Art. 17º - O aluno dependente na disciplina deverá se matricular no período letivo seguinte na modalidade Ensino à Distância (EaD). Essa condição não implica em alterações em nenhuma das exigências estipuladas no Art. 3º § 1º, § 2º, § 3º, Art. 4º e Art. 5º.

Parágrafo único – O aluno que reprovar no Estágio I poderá se matricular simultaneamente no Estágio I (EaD) e Estágio II (regular) no segundo semestre, devendo porém realizar oito (8) reuniões obrigatórias.

CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

Art. 18º - A não entrega dos documentos comprobatórios do estágio até as datas limite implicará na recusa do Relatório de Estágio, sendo-lhe atribuída a nota zero (0).

Parágrafo único - Não serão aceitos documentos emitidos em data posterior à divulgada pelo NUPPE.

Art. 19º - É obrigação do aluno respeitar as datas de entrega dos relatórios ao NUPPE. Relatórios não entregues até a data pré-determinada não serão recebidos, sendo-lhes atribuída a nota zero (0).

Parágrafo único – Fica vedada a possibilidade de entrega de Relatórios diretamente ao professor orientador. Todos os Relatórios para composição de nota devem ser entregues ao NUPPE.

RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 20º – Cabe ao Coordenador do Curso de Engenharia de Produção indicar um professor responsável pela disciplina, o qual será denominado de Supervisor de Estágios, que intermediará, quando se fizer necessário, a relação entre o NUPPE, os professores orientadores e os alunos.

Art. 21º - Cabe ao Coordenador dar o suporte necessário ao NUPPE e ao Supervisor de Estágios, no que tange à indicação das áreas específicas de estágio e aos respectivos professores orientadores.

RESPONSABILIDADES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIOS

Art. 22º – É de responsabilidade do Supervisor de Estágios:

- I - Atribuir orientadores aos alunos orientandos (estagiários);
- II - Zelar pela qualidade dos Relatórios de Estágio;
- III - Realizar o lançamento da frequência e das notas de todos os estagiários;
- IV - Fiscalizar e garantir o cumprimento do disposto nesse Regulamento por todas as partes envolvidas;

V - Sugerir alterações no Programa e/ou Regulamento da disciplina sempre que se fizer necessário.

RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS - NUPPE

Art. 23º - A Coordenação de Estágios é parte integrante das atividades do NUPPE, tendo as seguintes funções:

- I - Coordenar todas as atividades relativas ao cumprimento dos programas de estágio, fixando prazo para entrega de documentos necessários à formalização do estágio;
- II - Apreciar as propostas de estágio quando for necessário e a pedido do aluno ou do professor orientador, e decidir em conformidade;
- III - Aconselhar os alunos e seus professores orientadores, com relação a seus programas de estágio, fornecendo-lhes, sempre que necessário, os subsídios para a sua formulação;
- IV - Promover convênios entre o UNIVEM e os respectivos concedentes de estágio;
- V - Divulgar, entre os alunos interessados, a existência eventual de vagas de estágio;
- VI - Recrutar e selecionar, a pedido da concedente, alunos candidatos ao preenchimento das vagas disponíveis;
- VII - Coordenar a tramitação de todos os instrumentos Jurídicos, entre os quais, contratos, requerimentos, cartas de apresentação, cartas de autorização, etc., para que o estágio seja oficializado;
- VIII - Manter devidamente arquivados, em pasta individualizada de cada aluno, todos os documentos referentes às atividades de estágio e zelar pela sua guarda;
- IX - Acompanhar, junto ao professor orientador e ao próprio aluno, o andamento do programa de estágio;
- X - Coordenar as atividades ligadas às avaliações, seja em nível de relatórios parciais como do relatório final;
- XI - Manter arquivados todos os relatórios finais de estágio, conforme prevê o Art. 14º;
- XII - Informar ao concedente, no caso de o aluno vir a trancar a matrícula;
- XIII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, pelo Regimento Geral e pelo Conselho do Curso;

XIV - Fazer respeitar as disposições emanadas pelo presente Regulamento.

RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 24º - O professor orientador deverá orientar e supervisionar os alunos no desenvolvimento de seus Programas de Estágio, respeitando a relação aluno/professor, de acordo com o estabelecido pelo Art. 3º § 4º e § 5º.

Art. 25º - O professor orientador deverá disponibilizar períodos, horários e locais, previamente informados ao NUPPE, durante os quais estará à disposição dos alunos para orientação.

§ 1º - O professor orientador deverá manter registro atualizado das reuniões e da participação de seus orientandos e apresentar Lista de Presença para assinatura.

§ 2º - A lista de presença deverá ser entregue pelo professor orientador conforme calendário estipulado e divulgado pelo NUPPE.

Art. 26º - É de responsabilidade do professor orientador:

- I - Apresentar ao NUPPE, antes do início das atividades de orientação, um Plano de Trabalho, ou Cronograma, indicando as datas previstas para as reuniões de orientação, datas essas que respeitarão o calendário;
- II - Orientar o aluno na elaboração de um Projeto de Estágio adequado à empresa ou área escolhida, em que está realizando a atividade, e definir, em conjunto com o discente, um programa de atividades a serem realizadas;
- III - Indicar a bibliografia de pesquisa e o suporte necessários ao desenvolvimento do Projeto;
- IV - Informar ao NUPPE, com a devida antecedência, eventuais alterações de datas ou horários previstos no Cronograma de atendimento dos alunos, por razões de força maior;
- V - Auxiliar o aluno a superar as dificuldades técnicas e metodológicas que surgirem no desempenho das atividades de estágio;
- VI - Supervisionar o desenvolvimento do Programa preestabelecido, acompanhar a participação do aluno nesse desenvolvimento, analisar e avaliar os relatórios

parciais, interpretar informações e proceder aos necessários ajustes, para que o resultado final esteja dentro da proposta do Projeto inicial;

- VII - Avaliar e atribuir nota aos Relatórios, conforme previsto no Art. 15º;
- VIII - Devolver os relatórios e as notas correspondentes ao NUPPE nas datas preestabelecidas;
- IX - Auxiliar o NUPPE no desempenho de suas atividades, atendendo a este Regulamento, às datas previstas e participando de um processo de melhoria contínua com sugestões, conselhos e assessoramento;
- X - Atestar junto ao NUPPE o estágio realizado, conforme previsto no Art. 3º §2º .

RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 27º - Considera-se como Estagiário de modalidade curricular o aluno regularmente matriculado na disciplina do curso de bacharelado em Engenharia de Produção, e que esteja frequentando o 9º e/ou 10º semestres.

Art. 28º - Fica facultada ao aluno a possibilidade de cumprir todas as atividades de estágio após a conclusão das disciplinas de graduação, num período adicional de um semestre. Nesse caso, o aluno será considerado como dependente na disciplina.

Art. 29º - Compete ao Estagiário:

- I - Ter pleno conhecimento do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado e obedecer ao que ele determina, sendo de exclusiva responsabilidade do aluno tomar ciência do seu conteúdo, buscar informações, respeitar prazos, frequentar as reuniões de estágio, procurar orientação de professores e, de modo geral, atender às normas emanadas por este Regulamento, arcando com eventuais prejuízos no campo acadêmico pelo não cumprimento de regras nele contidas;
- II - Obter todas as autorizações, atestados e qualquer outra documentação exigida junto à concedente;
- III - Certificar-se de que a carga horária exigida possa ser cumprida no período de realização da disciplina, conforme Art. 7º § 3º e § 4º;
- IV - Com relação ao Estágio, observar as regras a seguir:

- d) No início das aulas, o aluno deverá eleger a empresa privada, instituição ou órgão público ou de economia mista em que irá realizar o Estágio, designar um profissional liberal de nível superior e devidamente registrado em seu respectivo Conselho de fiscalização profissional;
- e) Indicar a área e/ou a modalidade em que irá realizar o programa de estágio, para que seja feita a atribuição de um professor/orientador;
- f) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com o representante legal do UNIVEM, conforme Art. 4º §2º;
- g) Cumprir o programa e o cronograma operacional estabelecido pelo NUPPE;
- h) Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horários estipulados no Termo de Compromisso;
- i) Aceitar e respeitar as normas do campo de estágio onde estiver atuando;
- j) Participar obrigatoriamente das reuniões de orientação previamente agendadas;
- k) Elaborar e apresentar em seus relatórios as atividades desenvolvidas;
- l) Elaborar, ao final do período de Estágio, o Relatório de Estágio Curricular Supervisionado e reunir os documentos comprobatórios da realização do estágio e da carga horária cumprida
- m) Cumprir os prazos previstos para a entrega dos relatórios, de acordo com o cronograma estabelecido pelo professor orientador;
- n) Cumprir os prazos previstos pelo NUPPE, no que tange à entrega de documentos e do Relatório para avaliação e, posteriormente, entrega final;
- o) Manter em todas as atividades desenvolvidas, durante o estágio, uma atitude ética condizente com os valores da sociedade brasileira.

Parágrafo único - Na eventualidade de o aluno estagiário não respeitar os itens g, h, i, j e k, relativos ao inciso II, a critério do professor orientador, poderá ser desligado do programa de estágio e, conseqüentemente, ficar reprovado na disciplina.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - Aplicam-se subsidiariamente a este Regulamento, o Regimento Geral e a legislação vigente.

Art. 31º - Os casos não previstos neste Regulamento, no Regulamento Geral e na legislação serão resolvidos pelo NUPPE, conjuntamente com a Coordenação do curso, ouvido o Conselho do Curso e, se necessário, a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 32º - Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Universitário - CONSU, com vigência a partir de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições anteriores.